



ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.
CNPJ/MF Nº 97.428.668/0001-76
NIRE 33.3.0030474-6

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

LOCAL, HORA, DATA: Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1.855, Conjunto 111 parte, Bloco 1 (Edifício Brasília Machado), Bairro Vila Olímpia, CEP: 04548-005, São Paulo/SP, em 06/04/2018, às 10h00m.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Mauro Antonio Cerchiari como presidente e Roberto Takeshi Shimada como secretário.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação diante da presença do único acionista (subsidiária integral).

ORDEM DO DIA: Alteração do quadro de filiais, ratificar, sem qualquer alteração, a composição da diretoria executiva e o estatuto social.

DELIBERAÇÕES: Colocado em discussão o item constante da Ordem do Dia, o acionista decidiu:

- a. Transferir a filial inscrita no CNPJ sob o n. 97.428.668/0006-80 localizada na Rua Frederico Simões, nº 125, Edifício Liz Empresarial, sala 1802, Bairro Caminho das Árvores, CEP: 41.820-774, Salvador/BA para a Rua Gerino de Souza Filho, n. 1674, Quadra 4 e 5, Condomínio Galpões Havai, CEP: 42.700-000, Lauro de Freitas/BA.
- b. Constituir filial na Rua dos Teixeiras, n. 74, Centro, Icapui/CE, CEP: 62.810-000;
- c. Consolidar o quadro de Matriz e filiais, conforme disposto abaixo:

MATRIZ: Rua Pedro Hage Jahara, nº 400, Área 1, Bairro Imboassica, CEP 27.932-353, Macaé/RJ;

FILIAL: Av. José Agostinho Filgueira, nº 1690, Bairro Itapetinga, CEP 59.608-030, Mossoró/RN;

FILIAL: Rua dos Teixeiras, n. 74, Centro, Icapui/CE, CEP: 62.810-000;

FILIAL: Rua Gerino de Souza Filho, n. 1674, Quadra 4 e 5, Condomínio Galpões Havai, CEP: 42.700-000, Lauro de Freitas/BA

FILIAL: Rua Pedro Hage Jahara, nº 400, Área 1, parte, Bairro Imboassica, CEP 27.932-353, Macaé/RJ;

FILIAL: Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1.855, Conjunto 111 parte, Bloco 1 (Edifício Brasília Machado), Bairro Vila Olímpia, CEP: 04548-005, São Paulo/SP;

FILIAL: Av. Francisco Porto, nº 978, Sala 101, CEP: 49.020-570, Aracaju/SE;

FILIAL: Rua Pedro Hage Jahara, nº 400, Área 1, parte, Bairro Imboassica, CEP 27.932-353, Macaé/RJ;

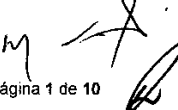
FILIAL: Av. Guadalupe, nº 246, bloco B, sala 801, Bairro Nova Baden, CEP: 32676-170, Betim/MG;

FILIAL: Av. Boqueirão, nº 1690, Bairro Igara, CEP: 92.410-350, Canoas/RS

- d. Ratificar, sem qualquer alteração, a composição da Diretoria Executiva composta exclusivamente por: **MAURO ANTÔNIO CERCHIARI**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 5.846.686-1, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 562.280.828-68; **PAULO ROBERTO GODOI BELTRAMI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 14.203.175, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.761.908-08, conforme eleição ocorrida em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de 05/12/2016, arquivada na JUCERJA sob o n. 00002989048 e ratificada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de 01/06/2017, arquivada na JUCERJA sob o n. 00003050959.


Dep. Jurídico

ELFE // AGE // SC-59A5U // 06.04.2018 // Página 1 de 10



- e. Ratificar, sem qualquer alteração, o Estatuto Social da Companhia, conforme redação disposta no Anexo I.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se esta ata que, após ser lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

São Paulo, 06/04/2018.


Mauro Antonio Cérchiari
Presidente


Roberto Takeshi Shimada
Secretário


ETS PART. E INVESTIMENTOS S.A.
Mauro Antonio Cérchiari - Diretor Executivo


ETS PART. E INVESTIMENTOS S.A.
Roberto Takeshi Shimada - Diretor Executivo

(término da página)




Dep. Jurídico

ELFE // AGE // SC-59A5U // 06.04.2018 // Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S A

NIRE: 333.0030474-6 Protocolo: 00-2018/077568-5 Data do protocolo: 18/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/04/2018 SOB O NÚMERO 00003185369 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 417C547A60DFA36FA5542CB234B3C545F11B6A57027BE8BD12CF48AE8168960A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/12



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.
CNPJ/MF Nº 97.428.668/0001-76
NIRE 33.3.0030474-6**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege pelo presente estatuto social e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede na Cidade de Macaé/RJ, podendo instalar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no país.

Artigo 3º - A Companhia tem o seguinte objeto social:

- a. Manutenção Industrial, instrumentação, reparos, manutenção mecânica, elétrica, hidráulica, de equipamentos e maquinários, bombas, centrais elétricas, grupos geradores, centrais de ar-condicionado, painéis, automação, montagem industrial, maquinário para uso industrial e sistemas de controle e combate a incêndio;
- b. Engenharia e segurança do trabalho;
- c. Construção civil, reformas, obras, manutenção predial civil, serviços de engenharia, elétrica, hidráulica, de subestações elétricas e de bombeamento, usinas e outras relacionadas;
- d. Locação de mão de obra de engenheiros nas suas diversas especialidades, técnicos, com alocação de equipes de manutenção e projetos, incluindo mão de obra de apoio administrativo, porteiros, vigias, secretarias, garçons, telefonistas, operadores de rádio telefonia, auxiliares de reprografia, serviços gráficos, ascensoristas, motoristas, operadores de esteira/ponte rolante, de empilhadeiras, guindastes e outras;
- e. Manutenção de áreas verdes, jardins, parques, praças públicas e logradouros, capina, jardinagem e paisagismo, engenharia agrônoma;
- f. Administração e operação de centrais de lixo, usinas e aterros sanitários. Coleta de lixo;
- g. Operação de centrais e usinas de água e esgoto;
- h. Serviços técnicos de informática, implantação de sistemas, processamento de dados, redes de computadores, digitalização de documentos, implantação de ERP/MRP, suporte técnico, call center, atendimento por internet, implantação e comercialização de soluções informatizadas e de banco de dados;
- i. Telemarketing, call center, resposta programada, serviços de atendimento ao consumidor, cliente funcionário, via telefone, correio e internet;
- j. Consultoria, implantação e acompanhamento para empresas públicas e privadas de sistemas de gestão da qualidade, certificáveis pelas normas das séries ISO 9000 e 14000;
- k. Serviços de operação de veículos leves, caminhões, máquinas, guindastes e empilhadeiras;
- l. Serviços de coleta, entrega e leitura de periódicos. Leitura de hidrômetros e medidores de energia, arrecadação em bilheterias, administração de garagens e estacionamentos;
- m. Recrutamento, seleção e treinamento de recursos humanos;
- n. Locação de veículos, máquinas e equipamentos, inclusive de informática, microcomputadores e equipamentos de reprografia;
- o. Limpeza, conservação, higienização e desinfecção de prédios, condomínios, repartições, hospitais, indústrias, plataformas e outros bens imóveis. Limpeza urbana, de faixas de aceiro, restauração de polimento de pedras, desentupimento de bueiros, redes de esgotos;
- p. Dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, controle e combate a pragas, análise bacteriológica de água e resíduo, lavagem e higienização de reservatórios de água;
- q. Administração de imóveis, condomínios comerciais, residenciais e indústrias, operação de edifícios, sistemas de segurança, CFTV, implantação e operação de edifícios inteligentes;

Dep. Jurídico

ELFE // AGE // SC-59A5U // 06.04.2018 // Página 3 de 10

- r. Operação de radiofonia e centrais de rádio e telefone em plataformas de petróleo, embarcações;
- s. Serviço de hotelaria, recepção, copeiragem, camareira, preparo e fornecimento de refeições, bar, lavanderia, apoio, central telefônica, controle e distribuição de correspondência, embarcado (off-shore e on-shore);
- t. Monitoramento de corrosão;
- u. Operação e manutenção de sondas terrestres e marítimas;
- v. Montagem industrial de dutos;
- w. Comercialização de tintas, vernizes, agentes de impregnação, composições e de máquinas e equipamentos especialmente para uso marítimo e industrial;
- x. Importação e exportação dos produtos acima indicados e/ou respectivos componentes, observadas as disposições legais pertinentes;
- y. Prestação de serviços especializados de assistência técnica associada à utilização dos produtos acima indicados;

Artigo 4º - A Companhia iniciou suas atividades em 03/01/1994 e tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5º - O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de reais), representado por 58.000.000 (cinquenta e oito milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único: Cada unidade das filiais da Companhia tem capital social destacado de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do capital social da Companhia.

Artigo 6º - A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações de acionistas.

Artigo 7º - As Ações da Companhia são indivisíveis, incomunicáveis e não poderão ser cedidas, caucionadas, empenhadas, oneradas, gravadas a qualquer título sem o prévio e expresse consentimento, por escrito, dos Acionistas que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Artigo 8º - A propriedade das ações nominativas presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Assembleia Geral Ordinária – Competência

Artigo 9º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no artigo 132 da Lei nº 6.404/76, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:

- a. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

Assembleia Geral Extraordinária – Competência

Artigo 10 - A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente:

- a. Reforma do Estatuto Social;
- b. Aumento e redução do capital social;
- c. Avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social;
- d. Eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos administradores, de membros do Conselho de

Dep. Jurídico

ELFE // AGE // SC-59A5U // 06.04.2018 // Página 4 de 10

- Administração e do Conselho Fiscal;
- e. Emissão, venda, resgate ou recompra de valores mobiliários;
 - f. Incorporação da Companhia, sua dissolução, transformação, cisão, fusão ou liquidação;
 - g. Autorização aos administradores a confessar falência ou pedir recuperação judicial ou extrajudicial.
 - h. Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
 - i. Autorização da prática de atos, contratos ou operações que, embora de competência da Diretoria da Companhia, deva ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;

Convocação e Documentação

Artigo 11 - O anúncio de convocação de Assembleia Geral deverá conter informações precisas sobre o local, a data, o horário de realização da assembleia, bem como enumerará, expressamente, na ordem do dia, as matérias a serem deliberadas.

Parágrafo 1º - A qualquer acionista será facultado solicitar à administração da sociedade a suspensão ou a interrupção da fluência do prazo da convocação da Assembleia Geral que tratar de matérias de maior complexidade. Essa solicitação deverá ser devidamente justificada.

Parágrafo 2º - É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos" ou "assuntos gerais" ou expressões equivalentes.

Parágrafo 3º - Assuntos não incluídos expressamente na convocação somente poderão ser votados caso haja presença de todos os acionistas.

Parágrafo 4º - Independentemente das formalidades, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo 5º - Todas as atas de assembleia estarão disponíveis aos acionistas na sua sede, na forma da lei.

Artigo 12 - A Companhia deverá disponibilizar antecipadamente para todos os acionistas, a pauta da Assembleia Geral e os materiais e documentos necessários para a análise das matérias constantes na ordem do dia.

Artigo 13 - A existência de votos dissidentes deverá constar da ata, quando requerido.

Legitimação, Representação e Presença

Artigo 14 - O acionista poderá participar e ser representado nas assembleias gerais na forma prevista no artigo 126 da Lei nº 6.404/76, exibindo, no ato ou previamente, o documento hábil de identidade, ou procuração com poderes especiais.

Parágrafo 1º - A Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé. Documentos em cópia, sem autenticação ou reconhecimento de firma, quando não exigido por lei, poderão ser utilizados para o pleno exercício dos direitos de acionista, caso o interessado se comprometa a apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis posteriores à Assembleia Geral a documentação original ou equivalente exigido pela Companhia. Caso o acionista não apresente os originais ou o equivalente exigido pela Companhia dentro do referido prazo, seu voto será desconsiderado, respondendo ele por eventuais perdas e danos que o seu ato causar à Companhia.

Parágrafo 2º - Fica facultada, se necessária, a participação dos acionistas na Assembleia Geral, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Acionista, nessa hipótese, será considerado presente à

Dep. Jurídico

ELFE // AGE // SC-59A5U // 06.04.2018 // Página 5 de 10

reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - É permitida a transmissão do voto pelo Acionista por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita.

Votação

Artigo 15 - A Companhia disponibilizará a todos os acionistas as regras de votação, visando facilitar ao máximo este processo a seus acionistas.

Parágrafo Único: As votações nas Assembleias serão válidas desde que atingido quórum de deliberação de mais da metade das ações com direito a voto, salvo se a legislação, o estatuto, acordo de acionistas ou qualquer outro documento válido previr quórum superior.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Artigo 16 - A Companhia será administrada por uma Diretoria.

Composição e Eleição da Diretoria

Artigo 17 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, denominados Diretores Executivos. O prazo de gestão dos Diretores será de até 3 (três) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - Deverão ser observados na escolha e eleição dos diretores a sua capacidade profissional, conhecimento e especialização nas respectivas áreas em que estes Diretores irão atuar. Além disso, os diretores devem possuir, no mínimo: (i) alinhamento com os valores da empresa e o seu Código de Conduta; (ii) capacidade de defender seu ponto de vista a partir de julgamento próprio; (iii) disponibilidade de tempo; (iv) motivação.

Parágrafo 2º - Finalizado o prazo de gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a eleição da nova Diretoria.

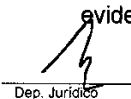
Parágrafo 3º - No caso de vacância de cargo de Diretoria em decorrência de morte, renúncia, destituição ou outra hipótese prevista em lei, a Assembleia Geral deverá reunir-se em até 15 (quinze) dias contados do evento e promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

Competência dos Diretores

Artigo 18 - Compete aos Diretores:

- a. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- b. Elaborar e submeter à Assembleia Geral, a cada ano, o plano estratégico, suas revisões anuais e o orçamento geral da Companhia, cuidando das respectivas execuções;
- c. Representar, sempre em conjunto com outro diretor, a Companhia, em juízo e fora dele, podendo, nos termos legais, constituir mandatário que os substituam, devendo-se especificar nos respectivos instrumentos os poderes conferidos e o prazo de duração;
- d. Comprometer-se a emendar esforços para atingir as metas da Companhia, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral;
- e. Dar cumprimento a eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia naquilo que lhes couber.

Parágrafo Único: Só obrigam a Companhia os atos dos Diretores concretizados nos limites da competência e dos poderes atribuídos por este Estatuto Social, vedada a prática de atos evidentemente estranhos aos negócios da Companhia.


Dep. Jurídico

ELFE // AGE // SC-59A5U // 06.04.2018 // Página 6 de 10



Reuniões da Diretoria

Artigo 19 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário aos interesses da Companhia mediante convocação de qualquer Diretor.

Parágrafo 1º - Fica facultada, se necessária, a participação dos diretores na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Diretor Executivo, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo 2º - É permitida a transmissão do voto pelo Diretor por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita.

Parágrafo 3º - A Diretoria deliberará por maioria de votos, presente mais da metade dos seus membros.

Parágrafo 4º - Não há voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Parágrafo 5º - As matérias submetidas à apreciação da Diretoria serão instruídas com as manifestações da área técnica, ou dos órgãos competentes da Companhia, e o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

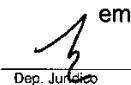
Representação da Companhia

Artigo 20 - Como regra geral, a Companhia obriga-se:

- a. Pela assinatura conjunta de 2 (dois) diretores; ou
- b. Pela assinatura de 1 (um) procurador constituído no âmbito e nos termos dos respectivos mandatos, mandatos esses que serão sempre outorgados por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo-se especificar nos respectivos instrumentos os poderes conferidos e estipular prazo de duração não superior a 1 (um) ano, salvo com relação às procurações outorgadas a advogados no exercício de função jurídica em processos administrativos e judiciais, que pode ter prazo indeterminado de duração.

Artigo 21 - Especificamente quanto aos atos referidos neste artigo, a representação da Companhia se dará da seguinte forma:

- a. Contratos, aditivos, distratos e demais atos contratuais derivados não previstos nos incisos abaixo exigem a participação de 2 (dois) diretores ou 1(um) diretor e 1(um) procurador ou 2 (dois) procuradores;
- b. Aquisição ou alienação de bens imóveis, atendido o disposto no Artigo 10.i, exige a participação de 2 (dois) diretores ou 1 (um) diretor e 1 (um) procurador;
- c. Aquisição ou alienação de participações societárias de titularidade da Companhia, quando realizada com terceiros que integrem o Grupo Societário da Companhia (controladores, controladas, coligadas, bloco de controle) ("Definição de Grupo Societário"), atendido o disposto no Artigo 10.i, exige a participação de 2 (dois) diretores ou 1 (um) diretor e 1 (um) procurador. No caso de realização com terceiros que não integrem o Grupo Societário da Companhia, atendido o disposto no Artigo 10.i, exige-se a participação de 2 (dois) diretores;
- d. Contratação de quaisquer operações financeiras, inclusive mas não exclusivamente empréstimos e financiamentos, quando em valor de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de


Dep. Jurídico

ELFE // AGE // SC-59A5U // 06.04.2018 // Página 7 de 10



reais), atendido o disposto no Artigo 10.i, exigem a participação de 2 (dois) diretores ou 1 (um) diretor e 1 (um) procurador ou 1 (um) procurador. Em valor superior, atendido o disposto no Artigo 10.i, exige-se a participação de 2 (dois diretores);

- e. Concessão de avais, fianças ou outras garantias em benefício da Companhia ou de terceiros que integrem o Grupo Societário da Companhia, quando em valor de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), atendido o disposto no Artigo 10.i, exigem a participação de 2 (dois) diretores ou 1 (um) diretor e 1 (um) procurador ou 1 (um) procurador. Em valor superior, atendido o disposto no Artigo 10.i, exige-se a participação de 2 (dois diretores). No caso de concessão, independentemente do valor, em benefício de terceiros que não integrem o Grupo Societário da Companhia, atendido o disposto no Artigo 10.i, exige-se a participação de 2 (dois diretores);
- f. Participação em todas as modalidades de licitações públicas e privadas (exceto assinatura de contratos, onde se aplica a regra do artigo 21.g abaixo), exige a participação de 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador;
- g. Contratos, aditivos, distratos e demais atos contratuais derivados relativos a prestação de serviços a clientes (Companhia na condição de contratada) cujo faturamento individual do contrato, por mês, seja de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) exigem a participação de 2 (dois) diretores ou 1 (um) diretor e um 1 (um) procurador. Em valor superior, exige-se também o atendimento ao disposto no Artigo 10.i;
- h. Contratos, aditivos, distratos e demais atos contratuais derivados relativos a contratações com fornecedores (Companhia na condição de contratante de bens e serviços) cujo faturamento individual do contrato, por mês, seja de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) exigem a participação de 2 (dois) diretores ou 1 (um) diretor e um 1 (um) procurador. Em valor superior, exige-se também o atendimento ao disposto no Artigo 10.i;
- i. Alienação de bens móveis em valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma única operação ou em operações interligadas, exige a participação de 2 (dois) Diretores ou 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador ou 2 (dois) Procuradores. Em valor superior, atendido o disposto no artigo 10.i, exige-se a participação de 2 (dois) diretores;

Avaliação

Artigo 22 - Será realizada anualmente uma avaliação formal do desempenho de cada um dos Diretores, conduzida conforme orientação da Assembleia Geral.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23 - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, acionistas ou não, residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei 6.404/76.

CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Exercício Social

Artigo 24 - O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações Financeiras

Artigo 25 - A Companhia elaborará suas demonstrações contábeis conforme a legislação brasileira.

Distribuição de Dividendos

Artigo 26 - A Companhia destinará, do lucro líquido apurado no seu balanço anual, descontadas as

Dep. Jurídico

ELFE // AGE // SC-59A5U // 06.04.2018 // Página 8 de 10

reservas legais e estatutárias, a parcela mínima de 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas.

Parágrafo Único - A Companhia poderá levantar balanços intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços, de lucros acumulados ou de reserva de lucros.

Artigo 27 - A Companhia poderá antecipar valores a seus acionistas, a título de dividendos intermediários à conta de balanço patrimonial especial, ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá, ainda, pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limites da legislação aplicável.

Parágrafo 2º - Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo obrigatório do resultado do exercício social.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 28 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII - MECANISMOS E ÓRGÃOS DE CONTROLE

Artigo 29 - A Companhia deve manter um sistema de informações, controles gerenciais, processos operacionais e administrativos estruturados, além de uma comunicação transparente e eficaz tendo como principais objetivos: (i) proporcionar um registro confiável das informações contábeis, financeiras, operacionais, fiscais e estratégicas relevantes, para monitorar a gestão e apoiar as tomadas de decisão da administração da empresa; (ii) assegurar maior qualidade e segurança dessas informações; (iii) obter maior credibilidade perante os fornecedores; (iv) Gerenciar e evitar riscos.

CAPÍTULO IX - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

Código de Conduta

Artigo 30 - A Companhia deverá adotar um Código de Conduta, de aplicação e utilização obrigatória em todas as relações internas e externas, devendo estar disponível para acesso de quaisquer interessados.

Canais de Comunicação

Artigo 31 - A Companhia terá canais de comunicação, cuja finalidade é ser um meio de comunicação entre a Companhia, seus clientes, seus prestadores de serviços e a comunidade, permitindo-lhes buscar a solução de problemas, mediante o registro de reclamações, denúncias ou sugestões.

Conflito de Interesses

Artigo 32 - O acionista e o administrador que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular ou conflitante com o da Companhia em determinada deliberação, deverão abster-se de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros.

Parágrafo Único: Há conflito de interesses sempre que alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Companhia. Essa pessoa deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, outro indivíduo poderá manifestar o conflito.

Responsabilidade dos Administradores

Artigo 33 - Os Administradores, no exercício de suas funções, deverão atender aos deveres fiduciários

Dep. Jurídico

ELFE // AGE // SC-59A5U // 06.04.2018 // Página 9 de 10

dispostos na legislação, observando os interesses da Companhia, incluindo os interesses e expectativas dos acionistas, colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e demais credores, das comunidades em que a Companhia atua, bem como os impactos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - Os administradores da Companhia responderão, nos termos do artigo 158 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76 pelos atos que praticarem ou por omissão.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Acordo de Acionistas

Artigo 34 - Todos e quaisquer acordos de acionistas que se refiram à Companhia estarão arquivados na sede social da Companhia e à disposição de qualquer acionista da Companhia que deseje ter acesso ao seu conteúdo. Qualquer ato praticado em violação ao disposto nos referidos acordos será nulo e ineficaz perante a Companhia, acionistas e terceiros.

Requisitos para a Investidura em Cargos de Administração ou de Membro do Conselho Fiscal

Artigo 35 - A investidura em cargo de administração, de integrante dos comitês ou de membro do Conselho Fiscal observará o disposto nos artigos 147 e 162 da Lei nº 6.404/76.

Foro

Artigo 36 - Fica eleito o foro do Rio de Janeiro/RJ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

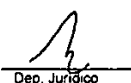
São Paulo, 06/04/2018.


Mauro Antonio Cerchiarri
Presidente


Roberto Takeshi Shimada
Secretário

(término da página)




Dep. Jurídico

ELFE // AGE // SC-59A5U // 06.04.2018 // Página 10 de 10